

Direitos sociais da pessoa com câncer

Orientações aos pacientes



INCA

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

© 2009 Ministério da Saúde.

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 21.000 exemplares

Criação, Informação e Distribuição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Praça Cruz Vermelha, 23 - Centro

20231-130 - Rio de Janeiro – RJ

www.inca.gov.br

Realização

Divisão de Comunicação Social

Praça Cruz Vermelha, 23 - Centro

20231-130 - Rio de Janeiro – RJ

Edição

Divisão de Comunicação Social

Praça Cruz Vermelha, 23 - Centro

20231-130 - Rio de Janeiro – RJ- Tel.: (21) 2506-6108

Impressão

ESDEVA

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

159d
Social.

Instituto Nacional de Câncer (Brasil). Divisão de Comunicação
Direitos sociais da pessoa com câncer: / Instituto Nacional
de Câncer: – 2 ed. Rio de Janeiro: INCA, 2009.

23 p.: il. color. – (Orientações aos Pacientes).

I. Assistência Social. 2. Direito à Saúde. 3. Assistência ao
Paciente. 4. Assistência à saúde. 5. Neoplasias. I. Divisão de
Comunicação Social. II. Título. III. Série.

CDD 362.4

Instituto Nacional de Câncer

Direitos Sociais da Pessoa com Câncer

Orientações aos pacientes

2ª Edição - 2009

Coordenação de Elaboração

Cristina Ruas

Equipe de Elaboração

Serviço Social do INCA

Supervisão Editorial

Maria Lucia Giordani / Coordenação de Assistência

Edição

Marcos Vieira / Divisão de Comunicação Social

Revisão

Jacqueline Boechat / Divisão de Comunicação Social

Capa, projeto gráfico e diagramação

g-dés

Divisão de Comunicação Social

Normalização bibliográfica

Valéria Pacheco

Seção de Bibliotecas/CEDC

Normalização editorial

Taís Facina

Seção de Edição Técnico-Científica/CEDC

SUMÁRIO

1. O Serviço Social	08
2. Saque do FGTS	10
3. Saque do PIS/PASEP	11
4. Auxílio-doença	13
5. Aposentadoria por invalidez	14
6. Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social)	14
7. Tratamento Fora de Domicílio (TDF) no Sistema Único de Saúde	16
8. Vale Social	16
9. RIOcard	17
10. Isenção de imposto de renda na aposentadoria	18
11. Quitação do financiamento da casa própria	18
12. Isenção de IPI na compra de veículos adaptados	19
13. Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados	21
14. Isenção de IPVA para veículos adaptados	22
15. Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	23

Prezado paciente,

O Instituto Nacional de Câncer tem a preocupação constante de informá-lo cada vez melhor. Em todas as nossas unidades hospitalares a equipe do Serviço Social busca identificar as questões que possam interferir no processo de tratamento e viabilizar o acesso aos direitos sociais do paciente com câncer.

O Serviço Social e a Direção do INCA elaboraram esta publicação para responder às dúvidas mais frequentes sobre os direitos do paciente com câncer. Desta forma, vamos atingir um número cada vez maior de interessados.

Ressaltamos nesta cartilha alguns dos benefícios dos usuários, como o auxílio-doença, tratamento fora de domicílio; saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e PIS/ PASEP. Aqueles que preferirem, podem consultar o texto pela internet. Desde dezembro de 2002, o sítio do Instituto Nacional de Câncer - www.inca.gov.br - traz o mesmo conteúdo do manual para ser examinado e impresso.

Esperamos que esta publicação possa ajudá-lo tanto no seu dia-a-dia como usuário do Instituto Nacional de Câncer, quanto para usufruir plenamente os seus direitos de cidadania. Esta é a forma de demonstrar que o INCA está com você e sua família durante o seu tratamento e que existem meios de minimizar as dificuldades que possam surgir neste período.

Cordialmente,



Luiz Antonio Santini
Diretor-Geral do INCA



1. O Serviço Social

O Serviço Social atua no campo das políticas sociais, com o objetivo de viabilizar o acesso aos direitos da população e o exercício da cidadania. No INCA, o Serviço Social orienta indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos que favoreçam o processo de tratamento do paciente, democratizando informações e o acesso aos programas públicos e institucionais.

Onde encontrar:



Hospital do Câncer I: O Serviço Social do HC I fica localizado no térreo e funciona das 8h às 17h. Os assistentes sociais atuam nos ambulatórios e nas enfermarias. Os atendimentos ambulatoriais devem ser agendados.

Marcação de consulta: 2506-6037 e 2506-6883.

Telefones para contato com o Serviço Social: 25066162 ou 25066163

Endereço: Praça Cruz Vermelha, 23 – térreo,
Centro/ Rio de Janeiro - RJ

Hospital do Câncer II: O Serviço Social do HC II funciona de 8 às 17h. Os assistentes sociais atuam nos ambulatórios e nas enfermarias. Os atendimentos ambulatoriais devem ser agendados.

Marcação de consulta: 22764771 ou 22764772.

Telefones para contato com o Serviço Social: 2276-4869 ou 2276-4881

Endereço: Rua Equador, 831 – Santo Cristo – Rio de Janeiro - RJ

Hospital do Câncer III: O Serviço Social do HC III fica localizado no 3º andar e funciona das 7h às 16h. Os assistentes sociais atuam

nos ambulatórios e nas enfermarias. Os atendimentos ambulatoriais devem ser agendados.

Marcação de consultas: 3879-6177 e 3879-6125.

Telefone para contato com Serviço Social: 3879-6373.

Endereço : Rua Visconde de Santa Isabel, 274 – Vila Isabel.
Rio de Janeiro – RJ

Hospital do Câncer IV: O Serviço Social do HC IV atende no Ambulatório, na Internação Hospitalar na Emergência e na Internação Domiciliar. Seus telefones são 3879-6023 (Ambulatório) e 3879-6352 (Visita Domiciliar).

Endereço: Rua Visconde de Santa Isabel, 274 – Vila Isabel
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Transplante de Medula Óssea (CEMO): O Serviço Social do CEMO atende no ambulatório, na internação hospitalar; no Hospital Dia, localizado no 7º andar; no prédio da Praça Cruz Vermelha, a Pacientes pediátricos e adultos em tratamento no CEMO, seus acompanhantes/responsáveis ou familiares. Os atendimentos são realizados mediante agendamento. Seus telefones para contato são 25066-6214 / 2506-6818.

Endereço: Praça Cruz Vermelha, 23, 7º andar – Centro. Rio de Janeiro – RJ

Veja, nas páginas a seguir, os principais direitos garantidos por lei ao paciente com câncer. Caso tenha alguma dúvida, solicite atendimento no Serviço Social de sua Unidade.



2. Saque do FGTS

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do FGTS?

Sim. Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que tenham dependente portador de câncer poderá fazer o saque do FGTS.

Quais os documentos necessários para o saque do FGTS?

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, contendo diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestem o paciente, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo. Na data da solicitação do saque, se o paciente estiver acometido de neoplasia maligna, no atestado médico deve constar, expressamente: "Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID _____"; ou "Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID _____"; ou "Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei nº. 8.922/94", ou "Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto nº. 5.860/2006"; e
- Cópia do laudo de exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

-Carteira de trabalho na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Cópia autenticada da ata de assembléia que deliberou pela nomeação de diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e -Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP.

OBS.: É indispensável levar original e cópia de todos os documentos acima.

Qual o valor a ser recebido na retirada do FGTS?

O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho. No caso de motivo de incapacidade relacionado ao câncer, persistindo os sintomas da doença, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.

3. Saque do PIS/PASEP

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS/PASEP?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP no Banco do Brasil pelo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP antes de 1988 que tiver neoplasia maligna (câncer), na fase sintomática da doença, ou que possuir dependente portador de câncer.

Quais os documentos necessários para o saque do PIS?

1. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
2. Carteira de trabalho;
3. Documento de identificação do solicitante;
4. Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso. O laudo tem validade indeterminada. Nos casos em que não seja possível a realização de tais exames, será necessário providenciar relatório circunstanciado do médico-assistente explicando as razões impeditivas do procedimento, acompanhado de outros exames complementares comprobatórios, preferencialmente de instituições oficiais;
5. Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, contendo menção à Resolução 01/96 de 15/10/1996 do Conselho diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestem o paciente, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo e indicando expressamente "paciente sintomático para a patologia classificada sob o código da Classificação Internacional das Doenças (CID)" (de 140 a 208 ou de 230 a 234 ou C00 a C97 ou D00 a D09);
6. Comprovante de dependência, quando for o caso.



Qual valor tem o paciente a receber?

O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos.

4. Auxílio Doença

É um benefício mensal a que tem direito o segurado quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.

O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Como fazer para conseguir o benefício?

A pessoa deve comparecer à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência ou ligar para 135 solicitando o agendamento da perícia médica. É indispensável Carteira de trabalho ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado.



5. Aposentadoria por Invalidez



A aposentadoria por invalidez é concedida desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado.

Acréscimo 25% de aposentado por invalidez

Terá direito a este acréscimo o segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa. O valor da aposentadoria por invalidez poderá ser aumentado em 25% nas situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99.

6. Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)

O que é amparo assistencial ao idoso e ao deficiente?

A Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) garante um benefício de um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada, e ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente. Crianças de zero a 10 anos e adolescentes entre 12 e 18 anos têm os mesmos direitos. Para ter direito ao benefício, outro critério fundamental é de que a renda familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Esse cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: o cônjuge, o (a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de idade e inválidos. O critério de renda caracteriza a impossibilidade do paciente e de sua família de garantir seu sustento.

A pessoa com câncer tem direito ao amparo assistencial?

Sim, desde que se enquadre nos critérios de idade, renda ou deficiência descritos acima. Nos casos em que o paciente sofra de doença em estágio avançado, ou sofra conseqüências de seqüelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-se também recorrer ao benefício, desde que haja uma implicação do seu estado de saúde na incapacidade para o trabalho e nos atos da vida independente.

O requerente também não pode estar vinculado a nenhum regime de previdência social ou receber quaisquer benefícios. Mesmo quando internados, tanto o idoso como o deficiente têm direito ao benefício. O amparo assistencial é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13º salário.

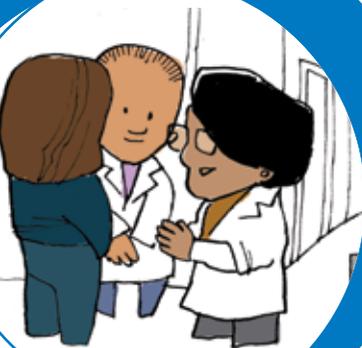


Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar o benefício, a pessoa deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o Laudo Médico que comprove sua deficiência. Também deverá encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Número de identificação do trabalhador – NIT, (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual / Doméstico / Facultativo / Trabalhador Rural;
2. Documento de Identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o requerente tiver este documento;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o requerente for viúvo(a);
6. Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
7. Curatela, quando maior de idade e incapaz para a prática dos atos da vida civil;
8. Tutela, no caso de menores de idade filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

7. Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)



A Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em caso especiais, de um estado para outro estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada.

Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

8. Vale Social (Lei Estadual nº 4.510 de 13/01/2005)

Trata-se de um documento que assegura a gratuidade em ônibus intermunicipais, trem, metrô e barca no estado do Rio de Janeiro, para portadores de deficiência ou doença crônica.

Quem tem direito ao vale social?

Todo portador de deficiência ou doente crônico que esteja em tratamento médico continuado cuja interrupção acarrete o risco de morte.

O acompanhante também tem direito ao vale social?

Sim. Pacientes menores de idade e adultos incapazes, que sejam doentes crônicos ou mentais com indispensável indicação de acompanhante, mencionada em laudo médico, têm direito ao vale social.

Onde você pode conseguir o cadastro?

Nos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania (CCDCs), Fundação Leão XIII ou outros postos de cadastramento. Veja a lista dos locais no site www.sectran.rj.gov.br.

Quais os documentos necessários para a primeira via e pedidos de renovação?

1. Cópia da carteira de identidade do solicitante;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do comprovante de residência;
4. 1 (uma) foto 3x4 recente;
5. Cópia da certidão de nascimento para menor de idade;
6. Preenchimento do laudo médico, no verso da ficha de cadastro. O laudo deverá ser preenchido por médico da unidade da rede pública ou conveniadas ao SUS.



OBS: Para menor de idade ou adulto incapaz, é preciso apresentar também cópia da Carteira de identidade e do CPF do representante legal.

9. RIOcard

É um cartão eletrônico assegurado pelos municípios que oferece gratuidade no transporte rodoviário.

Quem tem direito ao RIOcard?

As pessoas idosas, escolares e portadores de deficiência.

Para os pacientes com doença crônica, incluindo o câncer, residentes no município do Rio de Janeiro, o cartão RIOcard está sendo concedido judicialmente desde 2008, mediante laudo médico contido no formulário próprio fornecido pelos postos de cadastramento.

Através da Secretaria de Desenvolvimento Social de seu município você obterá as informações necessárias e os endereços dos postos de cadastramento.

O acompanhante também tem direito ao RIOcard?

Sim. Ele terá este direito mediante indicação de acompanhante definida em laudo médico.

10. Isenção do Imposto de Renda na aposentadoria

A pessoa com câncer tem direito à isenção de imposto de renda na aposentadoria?

Sim. Os pacientes estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII).

Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento quem recebeu os referidos rendimentos. (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

Como fazer para conseguir o benefício?

Para solicitar a isenção a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal. A doença será comprovada por meio de laudo médico, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle. (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, §§ 1º e 2º).



11. Quitação do Financiamento da Casa Própria

A pessoa com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação, caso haja esta cláusula no seu contrato. Para isso deve estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Qual valor pode ser quitado?

Está incluído nas parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) um seguro que garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Em caso de invalidez, este seguro cobre o valor correspondente à cota de participação do paciente no financiamento.

A entidade financeira que efetuou o financiamento do imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável.

12. Isenção de IPI na compra de veículos adaptados

Quando a pessoa com câncer tem direito e solicitar a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos?

O IPI é o imposto federal sobre produtos industrializados. O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente exames e laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência.

Quais os veículos que podem ser adquiridos com isenção de IPI?

Automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável. O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam a sua adequada utilização por portadores de deficiência física. Entre estas características, o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.



A adaptação do veículo poderá ser efetuada na própria montadora ou em oficina especializada. O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido.

O benefício somente poderá ser utilizado uma vez. Mas se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

Como fazer para conseguir a isenção?

A Lei nº 10.182, de 12/02/2001, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência. De acordo com esta lei, para solicitar a isenção o paciente deve:

1. Obter, junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) do seu estado, os seguintes documentos:

- laudo de perícia médica, com o tipo de deficiência física atestado e a total incapacidade para conduzir veículos comuns; tipo de veículo, com as características especiais necessárias; aptidão para dirigir, de acordo com resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Carteira Nacional de Habilitação, com a especificação do tipo de veículo e suas características especiais e a aptidão para dirigir, conforme o laudo de perícia médica e de acordo com resolução do CONTRAN.

2. Apresentar requerimento em três vias na unidade da secretaria da Receita Federal de sua jurisdição. O requerimento deve ser dirigido à autoridade fiscal competente a que se refere o art. 6º, ao qual serão anexadas cópias autenticadas dos documentos citados acima. O Delegado da Receita Federal ou Inspetor da Receita Federal de Inspetoria de Classe "A", com jurisdição sobre o local onde o paciente reside, é a autoridade responsável pelo reconhecimento da isenção.

As duas primeiras vias ficam com o paciente e a outra via é anexada ao processo. Essas vias devem ser entregues ao distribuidor autorizado da seguinte forma:

a)

Primeira via: com cópia do laudo de perícia médica. Será remetida pelo distribuidor autorizado ao fabricante ou ao estabelecimento equiparado a industrial;

b) Segunda via: permanecerá em poder do distribuidor.



É importante que, na nota de venda do veículo, o vendedor faça a seguinte observação:
I - "Isento do imposto sobre produtos industrializados – Lei nº 8.989, de 1995", no caso do inciso I do art. 9º; ou
II - "Saída com suspensão do imposto sobre produtos industrializados – Lei nº 8.989, de 1995", no caso do inciso II do art.9º.

13. Isenção de Imposto de Circulação Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados

O que é ICMS?

É o imposto estadual sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços. Cada Estado possui a sua própria legislação que regulamenta este imposto.

Quais são os documentos necessários para a solicitação de isenção do ICMS na compra de veículo adaptado?

No estado do Rio de Janeiro o paciente deve comparecer à Secretaria de Estado de Fazenda da área de sua residência, apresentar o requerimento em duas vias e os seguintes documentos:

1. Declaração expedida pelo vendedor do veículo na qual conste:
 - Número do CIC ou CPF do comprador;
 - Informação de que o benefício será repassado ao paciente;
 - Informação de que o veículo se destinará a uso exclusivo do paciente e de que este está impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

Para solicitar a declaração, o paciente deve entregar ao vendedor:

1. Cópia autenticada do laudo fornecido pelo DETRAN;
2. Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do paciente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência.

2. Original do laudo da perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito, que ateste e especifique:

- A incapacidade do paciente para dirigir veículo comum;
 - A habilitação para dirigir veículo com características especiais;
 - O tipo de deficiência, a adaptação necessária e a característica especial do veículo;
3. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

Mais informações no site www.receita.rj.gov.br.

14. Isenção de Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados

O que é IPVA?

É o imposto estadual referente à propriedade de veículos automotores. Cada estado tem a sua própria legislação sobre o imposto. Confira na lei do seu estado se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos.

Veja alguns estados que possuem a regulamentação:

Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás
Minas Gerais
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
São Paulo

OBS: A isenção do IPVA é concedida simultaneamente à obtenção da isenção do ICMS.

www.inca.gov.br



**Ministério
da Saúde**